



PROJETO DE LEI Nº 70/2023



PROTOCOLO GERAL 544/2023
30/11/2023 - Horário: 16:57

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais) na forma em que especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com fundamento nos artigos 41, II 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. O poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Orçamentária: 07.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	
Funcional Programática: 07.002.0008.0244.0801.2055	Atividade: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA	
Elemento de despesa	Fonte de Recurso	Valor
3330430000 – Subvenção Sociais	07030 – Transferências de Outros Programas – APAE – Portaria nº 580/2020 (art.10) – Subvenção Social	R\$200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$200.000,00		

Art.2º. Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) provenientes do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1716500106 – Transferência de Emendas Parlamentares para o Social da Fonte 7030 – Transferências de outros Programas – APAE – Portaria nº

580/2020 (art.10) – Subvenção Social nos Termos do inciso II, §1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º.Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1416 de 08 de julho de 2022 de que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0801 - ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta	Valor	Recurso
2055	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Dotar o departamento de proteção básica ao atendimento com recursos materiais e humanos Dotar e Secretaria de Assistência Social com espaços físicos adequados para o desenvolvimento do trabalho voltado a área social	Pessoas Metros Quadrados	232	R\$200.000,00	07030 – Transferências de Outros Programas – APAE – Portaria nº 580/2020 (art.10) – Subvenção Social

Art.4º. Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1389 de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	07 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Programa:	0801 – ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Indicadores:	Vida e Qualidade	Unidade de Medida:	Pessoas
Medida Recente	100,0000		
Meta:	300,0000		
Ação:	2055 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Produto:	Dotar o departamento de proteção básica, ao atendimento com recursos materiais e humanos. Dotar a Secretaria de Assistência Social com espaços físicos adequados para o desenvolvimento do trabalho voltado a área Social.	Unidade de Medida	Pessoas Metros Quadrados



Vínculo:	07030- Transferências de Outros Programas – APAE – Portaria nº 580/2020(art.10) – Subvenção Social
----------	--

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	232	
2023	232	200.000,00
2024	232	0,00
2025	232	0,00
Valor Total do Programa	928	200.000,00

Art.5°. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 30 de novembro de 2023

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES-03274382906
ID: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=Videconferencia, OU=35517067000182, CN=ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES-03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.11.30 15:05:37-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Ínclitos Vereadores,

Douta Procuradoria,

Ao tempo em que os cumprimentamos, vimos especialmente à presença de Vossas Senhorias apresentar proposta legislativa que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais).

O referido projeto advém da necessidade de adequação orçamentária em função do recebimento de emenda parlamentar destinada à APAE.

Tal emenda é de autoria da Deputado Federal Aliel Machado (documento anexo), cuja finalidade é a auxiliar as demandas da população com necessidades especiais, e a APAE exerce importante papel Educação Infantil, detectando por intermédio de seus profissionais da educação e dispensando atendimento especializado com psicólogos e fonoaudiólogos, direcionado a partir daí possíveis encaminhamentos/ tratamentos/ diagnósticos.

Reforçamos que esta subvenção é de vital importância para a Entidade, pois sem a qual não conseguiria prestar os atendimentos tão necessários a essa população especial, dessa forma, confiamos na aprovação da matéria, devido ao elevado espírito social da mesma.

Sem mais, acreditando no auxílio e comprometimento desta Casa de Leis com o assunto, nos despedimos com os votos da mais elevada estima.

Carambeí/PR, 30 de novembro de 2023.

**ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274
382906**

Assinado digitalmente por: ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES 03274382906
ND: C=BR, O=MICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
LIMA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
OU=Videoconferencia, OU=355170670001B2
, CN=ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES 03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.11.30 15:52:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



Ofício nº. 1200/2023

Carambeí, 26 de outubro de 2023.

Prezado Senhor

CÓPIA

Vimos, por meio deste, informar que a APAE Carambeí recebeu uma emenda parlamentar, Programação nº 410465920230001, GND 3 (custeio), no valor de R\$ 200.000,00, a qual foi depositada no Banco do Brasil, Agência 3048-1, conta corrente nº 43.388-8 em 28/08/2023, conforme documentos em anexo (anexos 01 e 02).

Solicito, para tal, que seja realizada a transferência integral dos recursos para a entidade por meio de Termo de Colaboração, conforme rege a Portaria nº 580/2020 artigo 10, (anexo 03)

Cabe ressaltar que o prazo inicial para transferência é de 90 dias, a contar da data do depósito na conta corrente, e que o Ministério do Desenvolvimento Social MDS já realizou a prorrogação por mais 90 dias (anexos 04 e 05).

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e apreço.

Atenciosamente


Johanna Regina de Macedo Nogueira
Secretária de Assistência Social

Ilmo Sr.

Nelson Crist

Presidente da Comissão de Credenciamento

*Recb
26/10/23
14h 03*

Cliente
Nome

SIGTV410465920230001 GND3

Agência

3048-1

Conta

43.388-8



Movimento					
Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
11/07/2023		Saldo Anterior			0,00 C
28/08/2023		ORDEM BANCARIA	4.372.405.000.001	200.000,00 C	200.000,00 C
		010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
28/08/2023		APLIC.AUT	1.972	200.000,00 D	0,00 C
31/08/2023		S A L D O			0,00 C

Impresso em 04.10.2023 às 16:39:06

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

APAE

Cliente
Nome

SIGTV410465920230001 GND3

Agência

Conta

3048-1

43.388-8



Movimento		Histórico	Documento	Valor	Saldo
Data	Dep. origem				
04/10/2023		SALDO			0,00 C
Invest. Resgate Autom.					201.988,87 C
Saldo					201.988,87 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/10/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/11/2023
(*) Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.					

Saldo de Investimentos					
BB RF CP Automático					201.988,87 C
TOTAL					201.988,87 C

(*) Saldo atualizado ate 03.10.2023

Informações Adicionais

Impresso em 04.10.2023 às 16:39:42

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

APAE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2020 | Edição: 250-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO



PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

O MINISTRO ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no SUAS - MOB-SUAS; e

Considerando que o SUAS se pauta no pacto federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de:

I - cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II - emenda parlamentar;

III - programação orçamentária própria; e

IV - outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MC;

II - programação: cadastro realizado no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, a partir do qual o ente federado manifesta o interesse para execução dos recursos operacionalizados por meio de Transferência Voluntária Fundo a Fundo;

III - parceria: relação jurídica que formaliza um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações estabelecida entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais;

IV - unidades públicas: unidades estatais de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

V - unidades referenciadas: unidades de ofertas socioassistenciais reconhecidas nacionalmente organizadas por entidades de assistência social com status concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

VI - unidade beneficiária: unidade pública ou referenciada indicada para ser beneficiada com recurso oriundo de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria ou de outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS; e

VII - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias Fundo a Fundo - SIGTV: ferramenta informatizada gerida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, em que são registradas informações sobre as transferências voluntárias no âmbito do SUAS, na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua utilização reger-se-ão pelo disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o FNAS, e demais normativos pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I

Do Cofinanciamento Federal do SUAS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços, programas e projetos socioassistenciais repassados pelo FNAS de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes dar-se-á no âmbito de cada Programa, Projeto e Bloco de Financiamento observada a obrigatoriedade de vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

CAPÍTULO II

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

Art. 5º O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Art. 6º As transferências na modalidade fundo a fundo oriundas de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares estão condicionadas à compatibilidade com a Política Nacional de Assistência Social e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória.

Art. 7º As transferências dos recursos de que trata o art. 5º ficarão condicionadas à aprovação do parecer de mérito emitido pelo FNAS.

Art. 8º Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria, o valor mínimo por programação não poderá ser inferior a:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 9º O FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada programação aprovada aos fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, podendo este prazo ser prorrogado a critério do MC.

§ 2º a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pelo gestor local ao FNAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu prazo final, com as devidas justificativas.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento.

Art. 11. Os recursos financeiros transferidos cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 12. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 13. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MC e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 14. Com a finalidade de dar publicidade às transferências fundo a fundo de que trata art. 5º, o FNAS irá publicar a lista das programações cadastradas no Diário Oficial da União em até 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do parecer de mérito.

CAPÍTULO III

Das Indicações de Ente de Unidades Beneficiárias e da Delegação da Programação

Art. 15. O FNAS irá inserir no SIGTV as indicações constantes do Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento - SIOP, quando se tratar de programação oriunda de emenda parlamentar.

Parágrafo único. O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação no SIOP, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.



Art. 16. Quando a transferência se der com recursos oriundos de emenda parlamentar, o responsável pela indicação da programação deverá:

I - realizar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV, a qual será vinculada a programação; ou

II - delegar a indicação de unidade beneficiária no SIGTV para o gestor local, o qual definirá a unidade beneficiária que ficará vinculada a programação.

Parágrafo único. No caso da indicação de unidades públicas para destinação de incremento temporário, será indicado como unidade beneficiária o Fundo de Assistência Social, aplicando-se o recurso na rede socioassistencial pública e estatal do SUAS.

Art. 17. Quando a transferência se der com recursos oriundos de programação orçamentária própria, o gestor deverá realizar a indicação de unidades beneficiárias no SIGTV, a qual será vinculada à programação.

Art. 18. Os recursos indicados a unidades beneficiárias poderão ser destinados:

I - aos municípios, estados e o Distrito Federal, caso ofertem serviços de Proteção Social Especial; e

II - aos municípios e ao Distrito Federal, em caso de oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 19. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação no SIGTV, e sua finalização confirmará o aceite do recurso, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária indicadas;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do fundo de assistência social beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes ao acompanhamento e controle.

Parágrafo único. Mediante o cadastro da programação o FNAS poderá realizar o empenho da despesa.

Art. 20. Cabe ao respectivo conselho de assistência social, por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se, no SIGTV, sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade.

§ 1º O acesso ao SIGTV será concedido ao presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social.

§ 2º Caso o conselho de assistência social não realize o aceite do Termo de Responsabilidade, a programação não será enviada para análise técnica do FNAS.

Art. 21. A análise de mérito das programações cadastradas e enviadas irá considerar os seguintes critérios:

I - compatibilidade com a Política de Assistência Social;

II - adequação com a natureza da oferta socioassistencial; e

III - aprovação da programação por parte do conselho de assistência social do respectivo ente.

Art. 22. Se tratando de recursos oriundos de emenda parlamentar, o FNAS registrará impedimento de ordem técnica no SIOP para as seguintes ocorrências:

I - ausência de indicação de unidade beneficiária;

II - indicação de unidade beneficiária em desacordo com os incisos IV ou V do art. 2º desta Portaria;

III - não cadastramento da programação;

IV - programações que não estejam compatíveis com a Política de Assistência Social;

V - inexistência do parecer do conselho de assistência social;

VI - parecer do conselho de assistência em desacordo com o art. 20 desta Portaria;

VII - programações com valores inferiores aos descritos no Art. 8º; e

VIII - programações que estejam em desacordo com o SIOP.

CAPÍTULO IV

Da Alteração da Programação

Art. 23. Havendo contingenciamento de recursos oriundos de emenda parlamentar, os gestores da assistência social deverão ajustar as programações aos mesmos valores realizados pelos autores das emendas.



Art. 24. A fim de que se possa alcançar a finalidade pública proposta, mesmo após o recebimento do recurso a programação poderá ser alterada mediante solicitação, com a devida fundamentação técnica juntamente com ato do respectivo conselho de assistência social, respeitando os seguintes prazos:

I - em até 90 (noventa) dias antes do término da vigência da parceria entre o ente federado e a unidade referenciada; ou

II - em até 90 (noventa) dias antes do término do período para execução dos recursos destinado a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

§1º Em caso de desistência de unidade referenciada no recebimento do recurso ou do bem, o gestor da assistência social deverá apresentar a documentação comprobatória.

§2º A análise da solicitação de alteração será realizada observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução.

CAPÍTULO V

Da Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes

Art. 25. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes com recursos transferidos pelo MC deverá respeitar a padronização das listas a serem estabelecidas em ato específico da Secretaria Nacional de Assistência Social.

§1º Quando a utilização dos recursos federais envolver a aquisição de veículos, o órgão gestor da política de assistência social, além de observar o disposto nos art. 27 e 28 deverá observar o disposto no art. 9º da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018.

§2º No caso dos programas e projetos deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 26. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes deverá observar a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MC para aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

Art. 27. Os recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria poderão ser destinados à aquisição centralizada pelo MC de veículos e/ou outros bens e materiais permanentes.

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 28. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 29. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º devem ser destinados às unidades públicas e/ou unidades referenciadas da rede socioassistencial dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo cinco anos, contados da entrega do bem.

§1º Excepcionalmente, com prévia aprovação dos respectivos conselhos de assistência social, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão, por meio de instrumento próprio, ceder o uso dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS às unidades referenciadas, os quais devem ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos de assistência social.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput caberá ao ente avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local.

§ 3º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes deverão ser destinados para outra oferta socioassistencial.

§ 4º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput desde que efetue a devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido com recursos federais, devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação que rege o SUAS.

Art. 30. O acesso ao SIGTV para cadastramento de programações será concedido ao titular da Secretaria de Assistência Social e ao substituto ou adjunto.

Parágrafo único. Quando o Secretário ou o adjunto for também presidente ou vice-presidente do conselho de assistência social é obrigatória a opção pelo perfil de gestor ou de conselheiro a fim de preservar o princípio de segregação de função.

Art. 31. Compete aos estados, municípios e o Distrito Federal zelar pela boa e regular utilização dos recursos transferidos pela União executados direta ou indiretamente por estes.

Parágrafo único. Os entes federados serão responsáveis pela boa e regular utilização do recurso, devendo, sempre que solicitados, encaminhar informações, documentos ou realizar devolução de recursos à União, nos casos de comprovada irregularidade na execução dos serviços, programas e



projetos, inclusive por meio das entidades e organizações de assistência social, ou de irregularidade na apuração dos índices de gestão, conforme o caso.

Art. 32. O gestor deverá lançar em sistema a ser disponibilizado pelo MC os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos de que trata o art. 1º desta portaria.

Art. 33. A critério do MC poderão ser expedidas diligências que favoreçam o acompanhamento da execução da programação.

§1º O gestor deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento, sendo prorrogável por igual período.

§ 2º O não atendimento no prazo especificado poderá ensejar em instauração de Tomada de Contas Especial e inscrição dos responsáveis nos cadastros de inadimplência.

CAPÍTULO VII

Da Reprogramação de Saldos

Art. 34. Os saldos dos recursos repassados a título de incremento temporário para execução direta pelo ente e apurados em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte e utilizados na execução do objeto da mesma programação.

Art. 35. Os recursos repassados a título de incremento temporário para execução indireta pelo ente deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao fundo de assistência social municipal, estadual ou do Distrito Federal.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para unidades públicas.

§ 3º O Conselho de Assistência Social deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

§ 4º Em não havendo nova parceria ou interesse em utilizar o saldo para execução nas unidades públicas, o ente federado deverá devolver o recurso ao FNAS.

Art. 36. os recursos repassados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser executados pelos entes federados até 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

§ 1º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados para aquisição de novos equipamentos, observado o disposto no art. 25.

§ 2º Em não havendo nova programação para execução do saldo remanescente, este deverá ser devolvido ao FNAS.

§3º Excepcionalmente, o recurso repassado no exercício de 2018 poderá ser executado até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 37. A prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria será realizada por meio de instrumento informatizado a ser disponibilizado, aplicando-se, no que couber, a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. No exercício do controle social, os conselhos de assistência social deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 38. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS devidamente atualizados.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MC para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 40. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 41. Fica revogada a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018;

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Ofício nº. 1067/2023

Carambeí, 17 de outubro de 2023.

Assunto: Solicita prorrogação de prazo

Programação SIGTV nº 410465920230001

Unidade Beneficiária: APAE – Município de Carambeí/PR

Ilustríssimo Senhor

Venho, pelo presente, solicitar a **prorrogação do prazo para mais 90 (noventa) dias**, relativo a Programação SIGTV nº 410465920230001, Valor R\$ 200.000,00, Banco do Brasil Agência 030481, Conta Bancária 00000043.388-8, da emenda parlamentar a qual será feita transferência integral à instituição acima mencionada.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o valor foi depositado na conta dia 28/08/2023 e está se esgotando o prazo para a transferência integral do recurso à instituição. Desta forma, estamos com o prazo de 90 dias iniciais a se encerrar em 28/11/2023, não sendo possível executar a transferência em tempo hábil, pois estaremos encaminhando ao setor responsável pelo processo do Termo de Colaboração tão logo o Ministério autorize a prorrogação do prazo.

Demais informações que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas através do e-mail: social@carambei.pr.gov.br ou pelos telefones: (42) 3231-8921 ou (42) 98812-5014.

Atenciosamente

JOHANNA REGINA
DE MACEDO
NOGUEIRA
02029688983

Assinado digitalmente por JOHANNA REGINA
DE MACEDO NOGUEIRA
CPF: 02029688983
Assinatura: 02029688983
Data: 2023.10.17 15:25:14-0300
Versão: 1.0.1

Johanna Regina de Macedo Nogueira

Secretária Municipal de Assistência Social – Portaria 008/2021

Ilmo. Sr.

José Arimatéia de Oliveira

M.D. Diretor Executivo do FNAS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS - Brasília/DF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
EQSW 301/302, Lote 01 - Edifício Montes - Setor Sudoeste - Brasília/DF - CEP 70.673-150
www.mds.gov.br



OFÍCIO Nº 2526/2023/SNAS/DEFNAS/CGGTV/DGTV-SIGTV

À Senhora,
Johanna Regina de Macedo Nogueira
Secretária Municipal de Assistência Social
Avenida do Ouro, Nº 1.355 - Jardim Europa
84.145-000. Carambeí/PR.
E-mail: social@carambei.pr.gov.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1067/2023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.054257/2023-24.

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, prestamos informações acerca do ofício em epígrafe, referente à solicitação de prorrogação do prazo para transferência de recursos da Programação nº 410465920230001, alocados no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 (custeio), cuja beneficiária é a entidade APAE.
2. De início, cumpre destacar que os recursos da programação são operacionalizados via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, e regidos pela Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
3. Nos termos do art. 10, § 1º, da Portaria, "*nos casos de repasses da modalidade de incremento temporário cujas programações prevejam a execução por unidade referenciada, o gestor do fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos à conta corrente da beneficiária em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica*", podendo este prazo ser prorrogado a critério do Ministério.
4. Dessa forma, este órgão manifesta-se favorável ao pleito, sendo, portanto, concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias, para o Município envidar esforços e realizar a transferência dos recursos para a instituição beneficiada, a contar do recebimento deste, ressalvado, contudo, o disposto no § 3º, do mesmo artigo, no qual informa que "*o não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento*".
5. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio dos telefones (61) 2030-1893 / 1872 / 1840 / 1883.

Atenciosamente,

Pablo Wanzeller Pinheiro
Coordenador-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Wanzeller Pinheiro**, Coordenador(a)-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias, em 25/10/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14578023** e o código CRC **C07AB784**.





OFÍCIO nº. 880/2023- GP



PROTOCOLO GERAL **544/2023**

30/11/2023 - Horário: 16:57

Ofício nº 880/2023-GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2023, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Em vista a necessidade de atendimento da referida demanda ainda no presente ano, vimos cordialmente solicitar a esta Casa de Leis, seja o presente projeto votado em regime de urgência, em sessão extraordinária sem o atendimento das exigências regimentais.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Nº. CNPJ: 09124/0001-00, CUI-Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, CUI-RFB e
CPF AD. OURO VALIO RFB VS. CUI-RFB
LIMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,
CUI-Videoconferência, CUI-35517007/000182
1. ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES 03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização
Data: 2023.11.30 14:39:37-0300
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

SERGIO LUIS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA